

a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

#### EDITAL Nº 1167/2022-TCU/SEPROC, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

TC 010.426/2018-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO CAM - Centro de Apoio aos Microempreendedores, CNPJ: 04.228.410/0001-45, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2052/2022-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 3/5/2022, proferido no processo TC 010.426/2018-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o condenou a recolher os cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/8/2022: R\$ 440.002,49; em solidariedade com o espólio de Diva Violeta Pinto Ozorio, CPF- 078.295.314-04. O resarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 35.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MAURO GIACOBBO  
Secretário

#### EDITAL Nº 1034/2022-TCU/SEPROC, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Processo TC 003.394/2015-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO O ESPÓLIO DO SR. JOSE WILLIAN JARDIM DA SILVA, CPF: 683.487.897-15, representado pela Sra. CLEIDE APARECIDA DE MELLO DA SILVA, CPF: 617.979.792-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/8/2022: R\$ 1.493.324,30; em solidariedades parciais com os responsáveis AGS Construções & Serviços Ltda - CNPJ: 10.624.723/0001-15; Aires Prado - CPF: 808.823.237-68; Alexandre Gonçalves dos Santos - ME - CNPJ: 008.002.668/0001-80; Jose Vitor Gonçalves Lopes Junior - CPF: 011.143.160-32; Maria Luiz de Oliveira - CPF: 499.130.697-34; Rafael da Costa Sanches - CPF: 007.442.780-84; Renato Mata Gonçalves Braga - CPF: 015.058.430-06; e Sergio Roberto Daneris de Melo - EPP - CNPJ: 09.191.674/0001-95.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada às empresas Sergio Roberto Daneris de Melo (CNPJ: 09191674/0001-95) e Alexandre Gonçalves dos Santos (CNPJ: 008.002.668/0001-80 e 10.624.723/0001-15), durante os exercícios financeiros de 2008 a 2010, haja vista a ausência de documentos e evidências que confirmem que os serviços e bens objetos dos procedimentos licitatórios simulados foram executados/entregues ou direcionados a obras no Pavilhão de Comando do Quartel General da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 1, 2, 3, 4, 7 e 9. Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 63, da Lei 4.320/1964; art. 66, do Decreto 93.872/1986.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/8/2022: R\$ 1.797.405,04; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já hidos.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

#### EDITAL Nº 1168/2022-TCU/SEPROC, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

TC 033.513/2016-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, CNPJ: 02.806.229/0001-43, representada pelo Sr. Rubenito Cardoso da Silva Júnior, CPF: 455.886.432-91, dos Acórdãos 9543/2018-TCU-Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Araujo, Sessão 2/10/2018, 4053/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, Sessão 16/4/2020, e 11315/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 13/10/2020, que conheceram dos recursos interpostos e, no mérito, negaram-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 7182/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministra Ana Araujo, Sessão 7/8/2018, proferido no processo TC 033.513/2016-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou a recolher os cofres da Fundação Universidade do Amazônia, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/8/2022: R\$ 23.345.938,00; sendo parte em solidariedade com o responsável Almir Liberato da Silva; CPF- 034.255.092-68, parte em solidariedade com o responsável José de Castro Correia, CPF- 052.444.712-87, e parte em solidariedade com o responsável Luiz Irapuan Pinheiro, CPF- 000.896.722-91. O resarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art.57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

#### Defensoria Pública da União

##### SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

###### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 157/2022 - UASG | CONTRATO HISTÓRICO GETUNIDADE |

Nº Processo: 08038.005671/2022-65. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM FINANCEIRA. Contratado: 13.462.006/0001-22 - . Objeto: Contrato emergencial nº 157/2022 considerando a conclusão do novo processo licitatório realizado por meio do pregão nº 056/2022, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza da dpu em pelotas/rs, determino a rescisão do contrato emergencial nº 157/2022, firmado com a empresa j.m.t serviços terceirizados ltda, inscrita no cnpj sob o nº 13.462.006/0001-22, em 31 de agosto de 2022, último dia da prestação de serviços, com fulcro no inciso ii do art. 79, da lei nº 8.666/93, consubstanciado na cláusula décima do contrato em referência.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Data de Rescisão: 31/08/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 01/09/2022).

#### Poder Legislativo

##### CÂMARA DOS DEPUTADOS

###### DIRETORIA-GERAL

###### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

###### SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

###### COMUNICADOS

###### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados comunica que, considerando que a publicação do Pregão em epígrafe não foi operacionalizada por falha no sistema Comprasnet, o Edital foi renumerado, tendo sido publicado no dia 19/9/2022, como Pregão Eletrônico n. 100/2022.

###### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados comunica que, considerando que a publicação do Pregão em epígrafe não foi operacionalizada por falha no sistema Comprasnet, o Edital foi renumerado, tendo sido publicado no dia 19/9/2022, como Pregão Eletrônico n. 101/2022.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE  
Presidente da CPL



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
Documento autenticado por Lúcio Sérgio Pereira Simões  
Selo digital de segurança: 2022-SVMK-DIBF-GKDZ-UDAL.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.